



# Diário Oficial do **Município**

## **Câmara Municipal de Medeiros Neto**

quinta-feira, 27 de dezembro de 2018

Ano II - Edição nº 00084 | Caderno 1

# **Câmara Municipal de Medeiros Neto publica**



R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

## Câmara Municipal de Medeiros Neto

# SUMÁRIO

- EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

# Câmara Municipal de Medeiros Neto

Lei



*Câmara Municipal de Medeiros Neto*  
*Estado da Bahia*  
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018.

**APROVADO**

Data 10/12/18  
 PODER LEGISLATIVO  
 MEDEIROS NETO - BAHIA

*1º TURNO*

**APROVADO**

Data 20/12/18  
 PCDER LEGISLATIVO  
 MEDEIROS NETO - BAHIA

*2º TURNO*

Acrescenta o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Medeiros Neto, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara promulgou a presente emenda à Lei Orgânica do Município de Medeiros Neto:

**Art. 1º** Fica inserido o art. 127-A na Lei Orgânica do Município de Medeiros Neto, com a seguinte redação:

**“Art. 127-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.**

**§1º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

**§2º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Av. Oscar Cardoso, 65 - Centro - Telefax: (73) 3296-2317 - CEP: 45.960-000 - Medeiros Neto - Bahia

R. Fernandes Adão | 1 | Centro | Medeiros Neto-Ba

# Câmara Municipal de Medeiros Neto



*Câmara Municipal de Medeiros Neto*  
*Estado da Bahia*  
 CNPJ - 04.545.997/0001-16

**§3º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**§4º** Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

**§5º** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

**§6º** Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros Neto, 26 de Dezembro de 2018.

  
**SÉRGIO LUCIANO DA SILVA LACERDA**  
 Presidente